

HABEAS BOCA

INFORMATIVO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS - FEVEREIRO DE 2011

O ASSÉDIO MORAL À LUZ DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. Uma abordagem da doutrina brasileira após a Constituição Federal de 1988.¹



Numa sociedade globalizada e em constante mutação, onde o emprego está cada dia mais difícil e os empregados, às vezes, são obrigados a se submeter a situações humilhantes para não perder o emprego, o tema assédio moral como violação à dignidade da pessoa humana é atual e merece ser estudado. Dinaura Gomes (2007, p. 20) afirma que “a sociedade deve estar sempre consciente de que o Estado

Democrático de Direito não se sustenta sem o respeito à dignidade humana e sem a concretização dos direitos fundamentais civis e sociais”.

A dignidade humana é um termo que expressa o desejo de uma existência digna do homem, não só com a satisfação das necessidades ditas como básicas, mas que traduza em uma vida prazerosa.

Porém, a dignidade da pessoa humana não se confunde com os direitos fundamentais. Para Sarlet (2008, p. 74) “[...] a dignidade da pessoa humana não é e nem poderá ser, ela própria, um direito fundamental. [...] constitui norma jurídico-positiva dotada, em sua plenitude, de status constitucional formal e material e, como tal, inequivocamente carregado de eficácia, alcançando, portanto - tal como sinalou Benda - a condição de valor jurídico fundamental da comunidade. Já o aperfeiçoamento dos direitos fundamentais está intimamente relacionado ao desdobramento do conteúdo da dignidade humana. Instrui Goulart (2005, p. 18) que o reconhecimento da dignidade humana implica na observância do homem em suas três dimensões, quais sejam, “ser individual, ser social e ser humano”, sendo sujeito de “direitos fundamentais individuais, sociais, econômicos, coletivos e difusos, tudo com a finalidade de garantir à pessoa o desenvolvimento integral da personalidade e sadia qualidade de vida”.

Além disso, de acordo com o pensamento Kantiano, o homem não pode ser tratado como um objeto ou como uma coisa, mas sim como ser humano digno de respeito. Assim, em uma sociedade, em que o “império do mercado financeiro” “fragmenta” e “coisifica” o homem, o direito do trabalho tem o importante papel na melhoria e qualidade de vida do trabalhador ao resguardar a dignidade da pessoa humana (Alvarenga, abr. 2005, p. 14-5).

O assédio moral afronta o princípio da dignidade da pessoa humana, porque viola vários direitos fundamentais, tais como o direito à personalidade, o direito à honra, o direito à intimidade, o direito à não discriminação, o direito à saúde e o direito a um ambiente de trabalho saudável. Possui muitas denominações, tais como “Mobbing”, “Bullying”, “Psicoterror”, dentre outros. O vocábulo “mobbing” é derivado do verbo *to*

mob, cujo significado é “cercar, assediar, agredir, atacar” (Guedes, 2003, p. 2). Pode ocorrer em vários segmentos da sociedade, seja na família, na escola, no trabalho ou mesmo na política. Parreira (2007, p. 25), citando Davy Litman Bogomoletz, diz que o assédio moral “[...] começa em casa, continua no trabalho, se torna trágico na política e termina nos embates entre as nações – às vezes culminando num genocídio, pequeno ou grande”.

Observa-se a ocorrência do assédio moral, no serviço público ou na iniciativa privada, quando “atos e comportamentos provindos do patrão, gerente ou superior hierárquico ou dos colegas, que traduzem uma atitude de continuação e ostensiva perseguição”, provocam “danos relevantes às condições físicas, psíquicas e morais da vítima” (Guedes, 2003, p. 2).

De acordo com os doutrinadores, são elementos caracterizadores do assédio moral: a) a violência psicológica; b) a agressão de forma regular e persistente (Barros, 2004, p. 140-141); c) a degradação do ambiente de trabalho (Thomé, 2008, p. 31); d) a conduta abusiva; e c) a finalidade de exclusão (Pamplona Filho, 2008, p.4-5).

Para Guedes (2003, p. 2), as motivações para o assédio moral podem ser por razões de natureza pessoal do assediador ou da organização empresarial. O assédio moral por interesse de um indivíduo tem por objetivo a desistência da vítima do posto de trabalho. Já no assédio moral organizacional o objetivo pode ser, além da exclusão do indivíduo do ambiente de trabalho com menos custos para o empregador, a manutenção ou o aumento da produtividade (Fontes, 2006, p. 15-6). Já Dallegrave Neto (2008, p. 7) afirma que o assédio moral organizacional tem por objetivo “a sujeição de um grupo de trabalhadores às agressivas políticas mercantilistas da empresa”.

Felker (2008, p. 13) advoga também que, na Administração Pública são alvo do assediador os funcionários estáveis que desagradam o chefe por opiniões políticas divergentes. Nas empresas privadas, os assediados são empregados com alguma estabilidade ou garantia de emprego, “como dirigentes sindicais, vítimas de acidente de trabalho, cipeiros, grávidas”.

Felker (2008, p. 12) assevera que o assédio moral apresenta um processo sistemático de opressão. Geralmente, em um primeiro momento, a vítima é escolhida e isolada do grupo. Em seguida, é submetida a pequenos ataques, porém repetitivos, que provocam na vítima sentimentos de rejeição e desestrutura psíquica, que acabam por refletir em sua saúde física. E, ao final, por ser extremamente penosa a continuidade do labor, a vítima dá cabo à relação de trabalho, cedendo ao assédio, ou pode ter que se afastar do trabalho em decorrência da debilidade de seu estado de saúde.

Felker (2008, p. 24) ensina que há várias formas de se praticar o assédio moral, tais como: a) ofensas por comunicação escrita, verbal ou não verbal; b) determinar a execução de atividades não condizentes com a função exercida ou com a capacidade do empregado, bem como o estabelecimento de metas inatingíveis; c) instruir de forma confusa ou não fornecer o material necessário para o trabalho; d) estabelecer horários que sabe serem incompatíveis para o obreiro, ou promover a transferência para outro local de trabalho. Fontes (2006, p. 18-9) cita também as seguintes atitudes como assédio moral: - manter a vítima ociosa durante a jornada de trabalho às vistas dos colegas; - tratar de forma rude; - dar preferência para promoções e cursos, baseando a escolha em critérios pessoais; - determinar que colegas, de mesmo nível funcional, vigie a conduta da vítima no ambiente

Resenha da monografia de autoria da servidora Sarah Lucia de Melo Silva Borges, sob a orientação do Prof. Fábio Pallaretti Calcini, apresentada ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* TeleVirtual em Direito Público, na modalidade Formação para Mercado de Trabalho, como requisito parcial à obtenção do grau de especialista em Direito Público, pela Universidade Anhanguera-Uniderp/Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes.

HABEAS BOCA

INFORMATIVO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS - FEVEREIRO DE 2011

de trabalho; - "divulgar boatos sobre a moral da vítima"; - sugerir que a vítima se demita.

O assédio moral ainda não possui previsão legal. Porém, Dallegre Neto (2008, p. 8) leciona que o assédio moral, embora sem tipificação penal específica, pode ser enquadrado em algumas figuras delituosas do Código Penal (arts. 122, 129, 130 a 136, 138 a 140, 146 a 149, e 151 e 154). A vítima de assédio moral pode, também, requerer a rescisão indireta do contrato de trabalho por justa causa, tendo em vista o enquadramento das atitudes do assediador em um ou alguns dos itens do art. 483 da CLT (Fontes, 2006, p. 20-1). Caso a vítima tenha pedido demissão, pode pleitear a nulidade da despedida e a reintegração no emprego, baseado no art. 4º, I, da Lei nº 9.029/95 (Menezes, 2003, p. 148). Pode ainda ajuizar ação para reparação de danos materiais e morais com fundamentos nos artigos 1º, III; 3º, IV e 5º, X da Constituição Federal (Dallegre Neto, 2008, p. 7). Em caso de responsabilidade indireta da empresa, o empregador poderá demitir o agressor por justa causa, em face do art. 482, "b", da CLT, bem como ajuizar ação de regresso em face do assediador (Menezes, 2003, p. 148).

É possível, também, requerer indenização por dano moral coletivo em casos de assédio moral coletivo (TRT 15ª R., 01711-2001-111-15-00-0 RO *apud* Cristiane Ribeiro Silva, 2007, p. 87). Nesse caso, a indenização será por meio de ação civil pública ou ações coletivas ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho ou pelo Sindicato da categoria em face da empresa assediadora (Garcia, 2009, p. 185).

A Constituição Federal, em seu artigo 114, inciso VI, determina que a competência da Justiça do Trabalho abrange o processamento e o julgamento das ações que versam sobre indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho.

Importante frisar que é por meio da observância dos direitos fundamentais que se respeita a dignidade humana e por consequência mantém-se o Estado democrático de Direito. Assim, ao se combater a prática do assédio moral nas relações de trabalho está a se concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana e a se fortalecer o Estado Democrático de Direito.

FUTURA SEDE DA SUBSEÇÃO DE APARECIDA



Dia 10 de fevereiro de 2011, em ato presidido pelo prefeito de Aparecida de Goiânia, Maguito Vilela, a Justiça Federal, representada pelo Diretor do Foro, juiz federal Carlos Augusto Tôres Nobre, pelos juizes federais da subseção do município, Paulo Ernane Moreira Barros e Gabriel Brum Teixeira, recebeu da

Prefeitura uma área no tamanho de 4.640,38 metros quadrados, localizada no loteamento Residencial Solar Park, para a construção da sede própria da subseção, que hoje ocupa imóvel alugado.

O prefeito Maguito Vilela, em breve pronunciamento, destacou a importância e a credibilidade da Justiça Federal, não só em Goiás, mas também em todo o país, e que Aparecida, a maior cidade do centro-oeste, à exceção das capitais, está se preparando para um futuro em que a justiça social seja um bem de todos e que a consolidação da justiça federal no município pavimentará a construção desse futuro.

O Diretor do Foro da Seção Judiciária de Goiás, Carlos Augusto Tôres Nobre, agradeceu ao prefeito e aos vereadores que aprovaram a Lei Municipal nº 2.944, de 15 de dezembro de 2010, pela qual foi feita a doação do terreno, e anunciou que o prédio a ser construído deverá prever a criação de novas varas, a fim de melhor corresponder à demanda da crescente população aparecidense.

O ato de doação foi prestigiado por secretários do município, vereadores e servidores da Justiça Federal, que plantaram mudas de ipê no terreno, simbolizando o começo de uma nova fase na história da Justiça Federal em Aparecida de Goiânia.

NOVIDADES DA SECBE



Em visita à seccional de Goiás, no último dia 14/02, o Diretor da SECBE – Setor de Benefícios Sociais do TRF/1ª Região, Marcos de Oliveira Dias e sua equipe reuniram-se com o juiz federal Diretor do Foro, Carlos Augusto Tôres Nobre, com o Supervisor do Pró-Social, Luiz Alberto e com o Diretor do NUCRE, José Messias, para comunicar-lhes as últimas novidades da SECBE para este início de ano, a saber:

- contratação de empresa de auditoria interna e externa para atuar junto ao Pró-Social e verificar os contratos e faturas emitidos pelas diversas empresas credenciadas junto ao programa com o objetivo de averiguar se os serviços prestados condizem com os valores pagos pelo Pró-Social.

- cobertura ortodôntica, tanto para o aparelho quanto para as manutenções mensais. O valor de cada arcada é de R\$500,00 e a manutenção mensal de R\$110,00.

HABEAS BOCA

INFORMATIVO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS - FEVEREIRO DE 2011

Maiores informações sobre esta cobertura podem ser obtidas junto ao serviço odontológico da seccional com a Dra. Adriana, pelo ramal 1790.

SEMINÁRIO



O TRF da 1.^a Região realizou, dia 25 de fevereiro, o seminário “Gestão de Custos: Conceitos, Importância e Aplicabilidade na 1.^a Região” que foi transmitido, pelo sistema de videoconferência, para as diversas seccionais que compõem a 1.^a Região.

Pela manhã, o professor Márcio Gonçalves, especialista em consultoria de custos, ministrou o tema: “Gestão de Custos – a mudança da performance da gestão”.

Abrindo os trabalhos no período da tarde, o professor Dálvio José Berto, perito em custos em organizações públicas, discorreu sobre como cortar gastos nas instituições. Após a explanação do professor, a organização do seminário trouxe dois casos de sucesso relacionados ao controle dos custos nas organizações, o do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e o da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

Participaram do evento, em Goiânia, diretores e servidores do NUCAD, NUTEC e SEDER/GO.

Substituta no Setor de Psicologia



Lylya Moraes Moura é a psicóloga contratada pelo Pró-Social para substituir a doutora Isabela, que está de licença-maternidade.

Formada pela PUC/GO, Lylya permanecerá conosco por 06 meses.

EXPOSIÇÃO

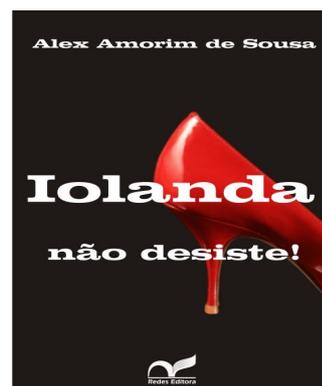


A artista plástica mineira Lita Xavier, expõe, pela segunda vez na Justiça Federal, seus trabalhos em óleo sobre tela. A visitação é aberta ao público até o próximo dia 04/03, no mezanino.

O trabalho de Lita é bem diversificado e reproduz o floral, a paisagem, a natureza morta e o abstrato, entre outros temas.

A artista já expôs suas telas em vários locais como: UNATI – UCG/GO, Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, Shopping Buena Vista e Shopping Bougainville, APCEF/GO – Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal, Banco Real, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

SUGESTÕES



“Iolanda não desiste”, romance do colega Alex Amorim de Sousa, Diretor da Divisão de Pagamento do TRF-1.^a Região, conta a história de uma nordestina que, diante de todas as adversidades, mantém sua alegria, jamais desistindo de buscar sua felicidade, desde sua mudança, ainda menina, para o Brasil Central, até a maturidade, já em Munique, na Alemanha, quando percebe que o mundo lhe cobra como tributo uma responsabilidade que vai além dos seus sonhos.” Além de “Iolanda não desiste!”, Alex escreveu também “O segundo Deus”, seu primeiro romance.

HABEAS BOCA

INFORMATIVO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS - FEVEREIRO DE 2011

SILÊNCIO

pouco importa o esforço

do tato
do olfato
do ouvido

tudo nasce pra ser esquecido

não alvitrarei lembranças expurgadas
nem dores desencarnadas
a se iludirem de ressurreição

com a vermelhidão coagulada do meu sangue
dei-lhas a exata cor e já sei de cor
a sinfonia da minha salvação:

silêncio

Alfredo Bertunes, autor do poema, é estagiário da 8ª Vara.

PROJETO FAÇA VOCÊ MESMO

O Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Goiás (Sibi/UFG) apresenta à comunidade goiana, o projeto Faça Você Mesmo. Todos os cursos são abertos a quaisquer interessados, seja da comunidade interna ou externa à UFG. Veja abaixo os cursos oferecidos

Fotografia e o desenvolvimento do olhar

Período de inscrição: 30/01 a 22/04/2011

Local: Biblioteca Central/Sala de Projeção/ Campus II UFG

Valor: R\$ 50 (cinquenta reais)

A alimentação macrobiótica e sua aplicação prática na vida atual

Período de inscrição: 30/01 a 06/06/2011

Local: Faculdade de Educação / Sala 131/ Campus I UFG

Valor: R\$ 30 (trinta reais)

Redação científica: a escrita acadêmica

Período de inscrição: 30/01 a 02/08/2011

Local: Biblioteca Central/Sala de Projeção/ Campus II UFG

Valor: R\$ 50 (cinquenta reais)

Mais informações no site www.bc.ufg.br

Antes tarde...



Há 18 anos ralando como técnico judiciário, nosso colega Nelci Silvério de Oliveira Júnior finalmente foi nomeado Analista Judiciário, área judiciária, pelo concurso de 2006. Lotado na 13ª vara, vai continuar lá, exercendo as mesmas atividades que tinha como técnico judiciário, mas agora com proventos compatíveis. Parabéns (super) Nelci por essa significativa vitória!



DIA INTERNACIONAL DA MULHER

11 de março, às 14h30m, no auditório da Justiça Federal de Goiás

"Políticas públicas para o enfrentamento à violência doméstica e familiar"

Palestrante: Promotora RUBIAN CORRÊA COUTINHO

Homenageada: Ministra LAURITA HILÁRIO VAZ, do Superior Tribunal de Justiça

Apresentação musical: Bia Mattos e Leida Silva

Produção: Seção de Comunicação Social

Apoio: Caixa Serjus e Sinjulego